

## **VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS: UMA DOR EM ASCENSÃO**

Autora: Amanda Monte de Azevêdo Santos; Coautor: Igor da Silva Bento.

*(Universidade Estadual da Paraíba. prograd@uepb.com.br).*

### **INTRODUÇÃO**

A violência em si, é algo degradante na sociedade atual, mas, quando atinge aqueles que são considerados as camadas mais vulneráveis, como é o caso dos idosos, ela apresenta agravantes e sérias sequelas para as vítimas.

Através da convivência com idosos existe a facilidade de conhecer e entender mais do seu emocional, assim muitas vezes torna-se possível observar violências que ultrapassam a física, principalmente no âmbito doméstico. A partir do momento que se possui a raiz do problema, que pode ser identificada através dos índices registrados, dá-se a possibilidade de combatê-lo.

Portanto, observar a realidade enfrentada por eles antes e depois do Estatuto do Idoso é de suma importância para reconhecer as origens e as consequências da violência sofrida. Assim sendo, possibilita a população entender mais dessa realidade, o que configura um importante aliado no combate à violência.

Assim, objetiva-se analisar as consequências proporcionadas pelo Estatuto do Idoso nos aspectos psicológicos e sociológicos das vítimas de violência e identificar as formas de violência recorrentes contra idosos e finalmente, apresentar quais os perfis dos agressores no Brasil.

### **METODOLOGIA**

Diante dos aspectos metodológicos, serão utilizadas na construção da pesquisa qualitativa abordagens documentais através da observação do Estatuto do Idoso. Como também uma revisão bibliográfica levando em consideração documentos oficiais do país. Por fim, será utilizado o método hipotético-dedutivo para apresentar quais os tipos mais frequentes de violência contra idosos no Brasil e apresentar quais os perfis dos agressores.

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir dos estudos realizados foi observada a criação do Estatuto do Idoso, a violência enfrentada por esse grupo vulnerável: os tipos recorrentes e o perfil do agressor. Conforme se exhibe abaixo.

## **Criação do Estatuto do Idoso**

A priori, é importante apresentar o artigo 230 da Constituição Federal<sup>1</sup> que dispõe: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Diante dessa garantia apresentada pela Carta Magna, é possível entender que a segurança física e emocional do Idoso já está garantida. Entretanto, apenas o enunciado não seria o suficiente para assegurar todos os direitos que os Idosos possuem, até por já estarem no fim de suas vidas e por terem contribuído a sua maneira para história.

Assim, através da articulação da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas, o Deputado Paulo Paim criou o projeto de Lei 3.561/1997 que originou o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003). Em seu artigo 4º<sup>2</sup>, por exemplo, frisa que:

Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

No documento supracitado, diversos aspectos foram abordados, visando garantir ao idoso, condições básicas a sua adaptação na sociedade. Observa-se, portanto, que o idoso deve ser respeitado e cuidado. De acordo com as normas vigentes e também com muita atenção por parte de toda sociedade. As inovações trazidas, dizem respeito às medidas de proteção, de acesso à justiça e por fim as implicações criminais que atingem aqueles que cometerem violência contra idosos.

## **Violência Contra Idosos**

MINAYO (2014, p.38)<sup>3</sup> ao citar a Organização Mundial de Saúde, conceitua a violência sofrida por idosos da seguinte maneira:

São ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que a cercam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral.

<sup>1</sup>BRASIL. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. **Vademecum Saraiva**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>2</sup>BRASIL. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003). **Vademecum Saraiva**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>3</sup>MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

Assim, observa-se que a violência vai muito além da física, podendo atingir toda a vida do idoso-vítima, como também das pessoas que o cercam. Contribuindo para esse pensamento, de acordo com o primeiro parágrafo do artigo 19 do Estatuto referido: “considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”.

#### *Tipos de violência mais comuns*

Inicialmente, serão apresentados os dados oficiais do Disque Direitos Humanos<sup>4</sup>, referentes aos tipos de Violência mais recorrentes no Brasil, o último levantamento corresponde ao ano de 2012. Em seguida, serão conceituados, os tipos de violência mais recorrentes, levando em consideração o que está disposto no Estatuto do Idoso, principalmente no que diz respeito as implicações criminais. Conforme demonstra a tabela a seguir, os tipos mais recorrentes são:

**Tabela 1: Tipos de Violência Contra Idosos mais comuns em 2012.**

<b>Tipo de Violência</b>	<b>Índice (%)</b>
<b>Negligência</b>	<b>68,7%</b>
<b>Psicológica</b>	<b>59,3%</b>
<b>Patrimonial</b>	<b>40,1%</b>
<b>Física</b>	<b>34%</b>
<b>Sexual</b>	<b>1,1%</b>
<b>Institucional</b>	<b>0,9%</b>
<b>Discriminação</b>	<b>0,8%</b>
<b>Outras</b>	<b>0,4%</b>

Fonte: Disque Direitos Humanos – 2012.

Assim, temos a negligência que conforme disposto no supracitado artigo 4º, é terminantemente proibido que hajam de tal forma. Entretanto, a negligência, é o tipo de violência mais comum contra idosos. E por negligência, entende-se a falta de cuidado específico ou até mesmo de atenção.

Em segundo lugar, a violência psicológica que apresenta um número alarmante e de acordo com MINAYO (2005, p.15)<sup>5</sup> “Correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de

<sup>4</sup>BRASIL. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil**. Secretaria de Direitos Humanos: Brasília, DF: 2012, p.04. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadosobreoenvelhecimentoNoBrasil.pdf> >. Acesso em 15 de maio de 2017.

<sup>5</sup> MINAYO, Maria Cecília. **Violência contra Idosos: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2ª edição, 2015, p.15.

aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir a liberdade ou isolar do convívio social”. Outro tipo de violência em destaque sofrida por idosos é a física, que ainda de acordo com MINAYO é a utilização da força para impedir o idoso de realizar o que querem. Logo, agredem, ferem, causam-lhes dores, incapacidade e em alguns casos chegam a barbárie de mata-los.

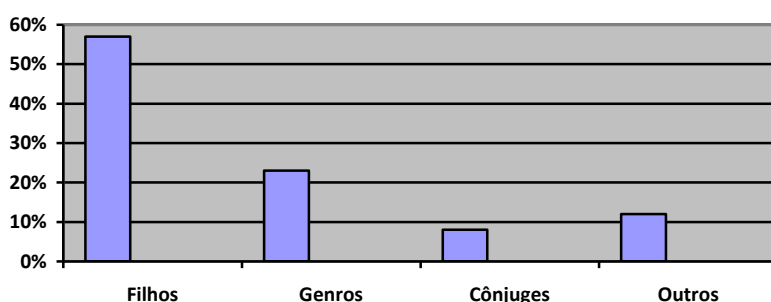
No contexto da negligência, da violência psicológica e da violência física é válido ressaltar os dizeres do artigo 99 do Estatuto do Idoso “Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado”. Esse crime possui pena prevista de dois meses a um ano de detenção e multa.

No que diz respeito à violência patrimonial, o Estatuto apresenta algumas tipificações criminosas, destacando-se a prevista no artigo 102 que conceitua esse tipo de ato, como: “Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade”. O infrator poderá passar de um a quatro anos recluso e pagar multa.

#### *Perfil dos agressores*

De acordo com MINAYO (2014) <sup>6</sup> algumas pesquisas foram realizadas para que fosse possível apresentar o perfil dos agressores. Assim, têm-se os seguintes dados, demonstrados no gráfico abaixo:

**Gráfico 1: Perfil dos Agressores**



Fonte: Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa

Ainda conforme MINAYO no Manual de enfrentamento a violência contra pessoa idosa, ao caracterizar o agressor e os agredidos, apresenta que o infrator e a vítima dividem a mesma

<sup>6</sup> Ibid., p. 64-65

moradia, os filhos são dependentes financeiros dos idosos e vice-versa, a dependência química, “vínculos afetivos frouxos”, isolamento social da vítima e dos familiares, o idoso ser considerado uma pessoa agressiva, histórico familiar de violência, e por fim os cuidadores terem sido vítimas de violência doméstica ou portadores de alguma doença que atinja o psíquico.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível observar que o instrumento infraconstitucional, o Estatuto do Idoso, é de grande importância, não apenas para aqueles que são assegurados por ele, mas também para toda sociedade. Isso, por que através de sua criação foi possível à existência de mecanismos de política de atendimento.

É perceptível também, que o acesso a dados oficiais recentes é muito escasso, isso se dá pelo fato de que mesmo após a aprovação do Estatuto, as estatísticas acerca do assunto ainda são praticamente inexistentes. Configura-se, portanto, a necessidade de expor tais dados como forma de combate a essa dor em ascensão no nosso país.

Entretanto, diante dos dados apresentados o mais repugnante é o fato da violência contra idosos começar no âmbito familiar, principalmente por filhos e netos, que na maioria das vezes são dependentes financeiros da vítima. Reconhecer os agressores é de suma importância para justificar porque a negligência, a violência psicológica, patrimonial e física são os tipos de violência mais recorrentes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. **Vademecum Saraiva**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil**. Secretaria de Direitos Humanos: Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadossobreoenvelhecimentoNoBrasil.pdf> >. Acesso em 15 de agosto de 2017.

BRASIL. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003). **Vademecum Saraiva**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra Idosos: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2ª edição, 2015. Disponível em: < [http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/\\_livros/18.pdf](http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf) >. Acesso em 20 de agosto de 2017.

